Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

DECRETO Nº 976/85

NILSON WILHELMS,Prefeito Municipal de Mondaí,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais....

CONSIDERANDO,o que dispõe a Lei Federal nº 7.320 de 11 de junho de 1.985;

CONSIDERANDO o disposto o Decreto Presidencial nº 91.604 de 02 de setembro de 1.985.

D E C R E T A

Art. 1º - Será comemorado por antecipação,nas segundas-feiras,o feriado que cair nos dias de semana,com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dias 1º de janeiro (confraternização Universal),7 de setembro (Independência) 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

§ Único - Enquadram-se neste Artigo todos os Feriados Municipais estabelecidos pela Lei Municipal nº 405 de 08 de fevereiro de 1.967.

Art. 2º- Existindo mais de um feriado na mesma semana,serão eles comemorados a partir da segunda feira da semana subsequente.

§ Único - Se na referida semana subsequente houver outro feriado sujeito a antecipação,será ele comemorado na segunda feira,passando os da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.

Art. 3º - Salvo disposições em contrário,os prazos em geral que se vencerem nos dias de comemoração antecipada de feriados civis e religiosos,ficam prorrogados para o primeiro dia útil sub - sequente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí,22 de outubro de 1.985

Nilson Wilhelms
Prefeito Municipal

Reinhart Rower
Secretário Municipal Substituto